Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Ofício: _____/2023
ASSUNTO: Encaminhamento (faz)
Data: 04 de maio de 2023.

No exercício de suas funções enquanto Vereador nesta casa legislativa, encaminho-vos este Projeto de Lei do Legislativo que "Altera Lei Complementar nº 04, de 12 de dezembro de 2017 (Código de Posturas) para dispor sobre a regulação do horário de funcionamento de academias de ginástica e similares no Município de Manhuaçu".

Sem mais para o momento e diante do elevado espírito público de V.Exas., requeiro que, ao final, se dê a aprovação em Plenário.

Renovando nossos protestos de estima e consideração elevadas, oferto-lhes *mui* atenciosamente este projeto de proposição.

Kelson Santana dos Santos
Vereador
Autor do Projeto de Lei

Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 271/2023
Data: 19/05/2023 - Horário: 16:32
Legislativo - PLC 5/2023

Exmo. Sr.
GILSON CÉSAR DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MANHUAÇU – MG

PROJETO DE LEI N° _____/2023

Altera Lei Complementar nº 04, de 12 de dezembro de 2017 (Código de Posturas) para dispor sobre a regulação do horário de funcionamento de academias de ginástica e similares no Município de Manhuaçu.

O Povo do Município de Manhuaçu, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 134 da Lei Complementar nº 04, de 12 de dezembro de 2017 (Código de Posturas), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso e parágrafo único:

Art. 134 - Abertura e o fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e dos prestadores de serviços do Município obedecerão aos seguintes horários, observados os preceitos da legislação federal que regula o contrato e as condições do trabalho:

III – Para academias de esportes de todas as modalidades, escolas de artes marciais, estúdios e clínicas de fisioterapia e pilates e similares:

a) nos dias úteis: de 6 às 22 horas;

b) aos sábados: de 6 às 18 horas, facultativamente; e

c) aos domingos e feriados: de 8 às 14 horas, facultativamente, desde que não funcionem em prédios com bloco residencial, ou que, comprovem o isolamento acústico com eficácia de 100% (cem por cento), mediante apresentação de projeto e laudo assinado por profissional técnico responsável e aprovado pelo órgão competente da Prefeitura.

Parágrafo único - No caso dos estabelecimentos mencionados no inciso III, poderão funcionar em dias úteis, com horário ampliado entre 5h e 23h, desde que atendam, ao menos, um dos seguintes requisitos:

I - Não funcionem em prédios com bloco residencial;

II - Sejam dotados de sistema de isolamento acústico com eficácia de 100% (cem por cento), mediante apresentação de projeto e laudo assinado por profissional técnico responsável e aprovado pelo órgão competente da Prefeitura.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu, 04 de maio de 2023.

Kelson Santana dos Santos
Vereador
Autor do Projeto de Lei

JUSTIFICATIVA

São inúmeros os benefícios físicos e mentais do esporte na vida do ser humano: Melhora o ânimo, dá disposição, há liberação de hormônios importantes para o organismo e ajuda na parte estética, ou seja, troca a gordura por massa magra.

O município de Manhuaçu cresceu muito nos últimos anos e a demanda pela prática de atividades saudáveis também. Por isso, considerando essas mudanças, importante se faz adequar esta prestação de serviços à nova realidade dos munícipes.

Cada dia mais as pessoas têm maior interesse na prática de atividades físicas e buscam melhores condições e horários para tanto. Por isso, o presente Projeto de Lei busca aumentar a disponibilidade do serviços, de forma a possibilitar a prática de exercícios para toda a sociedade, de acordo com suas necessidades, o que inclui uma ampliação de horário.

Salientem-se ainda os benefícios para as próprias academias, que poderão oferecer novos horários para seus frequentadores, de forma a facultar-lhes uma prestação de serviço diferenciada, com uma oferta de horários ampliada para seus frequentadores.

Assim, peço aos nobres Edis que aprovem esta proposição.

Manhuaçu, 04 de maio de 2023.

Kelson Santana dos Santos
Vereador
Autor do Projeto de Lei